AO JUÍZO DA Xª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXXX

Autos do Processo nº.: XXXXXXXXX

FULANO DE TAL, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXXX**, requerer o **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA** de ID XXXXXXXXXX, em desfavor de **FULANA DE TAL**, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

Trata-se de cumprimento de sentença que visa **EXECUTAR O DIREITO DE CONVIVÊNCIA** deferido ao exequente.

Por ocasião da audiência de conciliação realizada nos presente autos, as partes celebraram acordo em relação à convivência do genitor com o filho da seguinte forma:

de referência o mesmo da genitora. DA CONVIVÊNCIA MÍNIMA (visitas): 1: a) o genitor terá o direito de ter seu(sua)(s) filho(a)(s) em sua companhia em todos os finais de semana, aos domingos, devendo buscá-lo(a)(s) na às 12h, na casa materna, e devolvê-lo(a)(s) no mesmo dia, até às 17h, no mesmo local; A PARTIR DO 1 ANO DE IDADE: 1: a) o genitor terá o direito de ter seu(sua)(s) filho(a)(s) em sua companhia em finais de semana alternados, devendo buscálo(a)(s) no sábado, às 9h, na casa materna, e devolvê-lo(a)(s) no domingo, até às 18h, no mesmo local; b) nos anos ímpares, o genitor ficará com o(a)(s) menor(es) na primeira metade das férias escolares e a genitora na metade restante, invertendo-se a ordem nos anos pares; c) nos anos impares ficará(ão) o(a)(s) menor(es) com o genitor na semana do natal (de 20/12 às 9h até 27/12 às 9h) e na semana do año novo (27/12 às 9h até 02/01 às 9h) com a genitora, alternandose nos anos pares; d) o genitor que passar o ano novo ficará com a primeira metade das férias escolares de janeiro; e) as férias escolares do mês de julho serão partilhadas entre os genitores de forma alternada entre a primeira e segunda metade nos anos pares e impares, de modo que cada genitor ficará com a criança metade do período; na falta de acordo iniciar-se com a primeira metade para o genitor; f) o no dia das mães e aniversário desta, o(a) menor ficará com a genitora e no dia dos país e aniversário deste, o(a) menor ficará com o genitor, prevalecendo esta regra sobre as anteriores, desde que não haja prejuizo escolar para o(a)(s) menor(es); g) nos feriados oficiais, inclusive prolongados, o genitor ficará com o direito de convivência (visitas) de forma alternada com a genitora; h) no(s) aniversário(s) do(a)(s) menor(es), este(s) ficará(ao) com o genitor nos anos impares e com a genitora nos anos pare desde que não haja prejuízo escolar; DO PRAZO RECURSAL: as partes RENUNCIAM

Todavia, a genitora impõe inúmeros obstáculos ao exequente, impedindo-lhe o exercício de convivência com o seu filho. A propósito,

desde que fixada a guarda e o direito de convivência, o ora exequente até o momento não conseguiu sequer ver o filho.

De acordo com o art. 2º da Lei 12.318/2010, "considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este".

Dentre os exemplos listados pela legislação citada, resta muito claro que a genitora tem realizado ao menos três das situações consideradas como alienação parental, a saber (par. único, incisos II, III e IV, do art. 2º):

- II dificultar o exercício da autoridade parental;
- III dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar:

Constatada a alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor o juiz poderá, cumulativamente ou não, segundo reza o art. 6º:

- I declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III estipular multa ao alienador;
- IV determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

Na hipótese dos autos, o genitor não convive com o filho há mais de mês. É dizer, o acordo outrora ajustado nunca foi cumprido pela executada em sua totalidade.

Dessa forma, o exequente, com esteio na legislação de regência,

pretende ver alterado o lar de referência do menor, sobretudo diante da comprovação dos atos de alienação parental promovidos pela genitora.

Nessa senda, pugna seja fixado o lar de referência como o domicílio paterno, AINDA QUE EM CARÁTER PROVISÓRIO (durante o trâmite da presente demanda), podendo a genitora estar com a filha conforme direito de convivência estabelecido na audiência de conciliação em favor do genitor.

Ante o exposto, requer:

- a) Inicialmente, o reconhecimento da gratuidade de justiça;
- b) A intimação da executada, a fim de que cumpra o acordo de ID
 XXXXXX, sob pena de aplicação de multa diária;
- c) Subsidiariamente, constatada a prática de alienação parental, a reversão do lar de referência, estabelecendo como lar de referência o paterno, fixando-se o direito de convivência do acordo de ID XXXXXX, agora em favor da genitora; e
- d) a condenação da executada ao ônus sucumbenciais referentes à fase de cumprimento de sentença.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXX().

Pede deferimento.

Χ

[documento eletrônico assinado por certificação digital]

Defensor(a) Público(a) do XXXXXXXXXXXX